ILUSTRÍSSIMO SENHOR(a) PREGOEIRO(a) DA CIDADE DE ARANTINA – MINAS GERAIS

REF. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2023

PREGÃO PRESENCIAL N° 48/2023

INFINITY AUTOPARTS, inscrita no CNPJ sob o nº 45.917.035/0001-28, com sede na Avenida Pedro Diniz, nº 617, Letra A, Bairro Amazonas, Betim, CEP 32.685-018, MG, representada neste ato, por seu representante legal Eurico Bicalho Mateus Caldeira, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no RG MG 20.571.431 e CPF 130.395.116-96, vem respeitosamente por sua advogada constituída, interpor, pelas razões de fato e de direito

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

I – DA TEMPESTIVIDADE

Determina o edital:

"18.2 - Impugnações aos termos deste edital poderão ser interpostas por cidadão e licitante, até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico: licitacompras@arantina.mg.gov.br ou protocolada na sala de Licitações, dirigida ao(a) Pregoeiro(a), que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo setor técnico competente."

Considerando que a sessão ocorrerá no dia 17/08/2023, tem-se por tempestiva a apresentação da impugnação na data de hoje, logo, esta deverá ser recebida e apreciada.

INFINITY AUTO PARTS LTDA:45917035000128
Assinado de forma digital por INFINITY AUTO PARTS LTDA:45917035000128
Dados: 2023.08.14 17:56:25 -03'00'

II - DOS FATOS

Foi publicado o edital do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2023 , PREGÃO PRESENCIAL N° 48/2023**, pela Prefeitura Municipal de Arantina/MG, tendo como objeto Registro de Preço visando eventual e futura aquisição de peças e acessórios genuínos da marca dos veículos ou originais de fábrica, para os veículos leves e médios da frota municipal de Arantina, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante e inseparável deste edital, independente de transcrição.

O edital apresenta como um de seus critérios a distância, no item 3.1.3, que traz condições de participação.

3.1.3. Que estejam sediadas em até 150 (cento e cinquenta) quilômetros da sede do Município de Arantina.

Diante dos fatos, se faz necessária a apresentação da presente impugnação.

III – DO DIREITO

III.I – DA DISTÂNCIA

No caso em tela, a condição **DISTÂNCIA** restringe o caráter competitivo do certame, uma vez que limita a quantidade de participantes, pois, só poderão participar e se tornarem vencedoras empresas situadas dentro da distância de 150 km.

Importante mencionar que tal restrição de competição representa o que é de pior na licitação, o afastamento de empresas interessadas e aptas a prestarem os serviços. Para tanto, mister relembrarmos sobre o que diz a lei 8666/93 sobre o referido tema, verbis:

> ***Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.***
>
> ***§ 1º É vedado aos agentes públicos:***
>
> INFINITY AUTO PARTS LTDA:45917035000128 Assinado de forma digital por INFINITY AUTO PARTS LTDA:45917035000128 Dados: 2023.08.14 17:56:39 -03'00'
>
> ***I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, DA SEDE OU DOMICÍLIO DOS LICITANTES ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;***

O edital está fazendo verdadeira restrição e distinção de domicílio de licitante, em clara violação ao inciso I do artigo 3º da lei 8666/93, impedindo empresas que estão situadas fora do raio definido pelo município de prestarem os serviços objeto do edital em apreço.

O INTERESSE É PÚBLICO, e assim, não é crível que se aceite exigências que privilegiem o domicílio de empresas, **configurando quiçá verdadeira discriminação para com aqueles que não estão situados dentro do estipulado.**

Nota-se então que esta restrição quanto a distância, deveria haver no mínimo um estudo demonstrando que seria mais dispendioso ao município e que empresas fora do raio escolhido não conseguiriam cumprir o contrato no prazo estipulado, pois ao restringir o caráter competitivo do certame se restringe também os descontos que seriam obtidos pela Administração Municipal.

O princípio da **IGUALDADE**, está implícito ao princípio da competitividade, já que assegura igualdade de direitos a todos os interessados em contratar.

Segundo Marçal Justen Filho:

> ***"O ato convocatório tem de estabelecer as regras necessárias para seleção da proposta vantajosa. Se essas exigências serão ou não rigorosas, isso dependerá do tipo de prestação que o particular deverá assumir. Respeitadas as exigências necessárias para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, serão inválidas todas as cláusulas que, ainda indiretamente, prejudiquem o caráter "competitivo" da licitação" (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11º Ed, São Paulo: Dialética, 2005, p. 63).***

Além disso, caso possibilitasse a subcontratação permitiria que demais empresas de outros municípios participassem possibilitando a ampla concorrência.

Conforme determina o artigo 72 da lei 8.666/93:

> **Art. 72. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.**

INFINITY AUTO PARTS LTDA:45917035000128
Assinado de forma digital por INFINITY AUTO PARTS LTDA:45917035000128
Dados: 2023.08.14 17:57:45 -03'00'

Ou seja, poderia o município ter incluído no edital a opção da subcontratação, o que torna o processo mais abrangente a todos licitantes e garante que a licitação atinja o seu objetivo principal que é a obtenção da proposta mais vantajosa.

IV. DO PEDIDO

Requer, após o alegado, a retificação do edital, retirando o requisito distância ou incluindo o município a possibilidade de **SUBCONTRATAÇÃO**, de modo que o certame possa ser conduzido com base no princípio da **IGUALDADE**, possibilitando a mais licitantes sua participação.

Nestes termos, aguarda deferimento.

João Monlevade, 14 de agosto de 2023

INFINITY AUTO PARTS LTDA:45917035000128

Assinado de forma digital por INFINITY AUTO PARTS LTDA:45917035000128
Dados: 2023.08.14 17:57:55 -03'00'

INFINITY AUTOPARTS